

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

ANC LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1956

NÚM.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.401, DE 18 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre instituição do Dia da Arvore.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Dia da Arvore, a ser comemorado em 21 de setembro.

Artigo 2.º — Nas comemorações do Dia da Arvore, as repartições públicas estaduais, se as condições de localização o permitirem, farão obrigatoriamente plantar pelo menos uma arvore.

Artigo 3.º — As Secretarias da Educação e da Agricultura entrarão em entendimento com os prefeitos municipais a fim de que em todas as cidades e vilas do Estado, através dos estabelecimentos de ensino primário e secundário, seja todos os anos comemorado o dia 21 de setembro com o plantio obrigatório de arvores em ruas e praças até que progressivamente, fiquem totalmente arborizadas.

Artigo 4.º — Os espécimes vegetais serão fornecidos pela Secretaria da Agricultura, que organizará o plano anual de distribuição sem ônus para os municípios.

Artigo 5.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

— Diretor Geral.

LEI N. 3.402, DE 18 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pindorama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Paulo Torres dos Santos, Vicente Spínola Dias e Godofredo Spínola Dias, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Córrego do Urú, no município de Pindorama, destinado à construção de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100,00 m (cem metros) de cada lado e confrontando, por um deles, com a estrada municipal, e, pelos outros, com terras dos próprios doadores”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

— Diretor Geral.

LEI N. 3.403, DE 18 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no município de Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Augusto Furlan e outro, e de Reinaldo Meneghetti e outros, por doação, as áreas contíguas de terreno, abaixo discriminadas, situadas no bairro do Chicó, do município de Piracicaba, destinadas à construção do prédio do grupo escolar rural “Professor Côrte Brilho”, a saber:

I — Área de propriedade de Augusto Furlan e outro, com 18.150,00 m<sup>2</sup> (dezoito mil, cento e cinquenta metros quadrados) e as seguintes divisas:

“Começam no marco localizado na rua principal do referido bairro, onde faz canto com a propriedade de Reinaldo Meneghetti e outros; daí segue em linha reta, na extensão de 190,90 m (cento e noventa metros e noventa centímetros), dividindo com terreno de propriedade dos mesmos senhores; daí, deflete à direita em ângulo reto, e segue na distância de 141,59 m (cento e quarenta e um metros e sessenta e nove centímetros) até encontrar a estrada municipal de Piracicaba, dividindo deste lado com propriedade dos doadores; daí, segue acompanhando o

alinhamento da referida estrada, na extensão de 160,90 m (cento e sessenta metros e noventa centímetros); daí, deflete em ângulo reto à direita, e segue na distância de 95,00 m (noventa e cinco metros), dividindo deste lado ainda com propriedade dos doadores; daí, deflete à esquerda em ângulo reto, e segue na distância de 30,00 m (trinta metros) até alcançar a estrada municipal; deste ponto segue pelo alinhamento de dita estrada na distância de 15,00 m (quinze metros), até encontrar o marco inicial”.

II — Área de propriedade de Reinaldo Meneghetti e outros, com 6.050,00 m<sup>2</sup> (seis mil e cinquenta metros quadrados) e as seguintes divisas:

Começa no marco localizado na rua principal do referido bairro, onde faz canto com a propriedade de Augusto Furlan e outro; daí, segue em linha reta na extensão de 190,90 m (cento e noventa metros e noventa centímetros), dividindo com terreno destes; daí, deflete à esquerda em ângulo reto, e segue na distância de 31,60 m (trinta e um metros e sessenta centímetros); daí, deflete à esquerda em ângulo reto, e segue na distância de 190,90 m (cento e noventa metros e noventa centímetros), dividindo dos dois lados com os doadores, até encontrar a rua principal; daí, pelo alinhamento desta, segue na distância de 31,69 m (trinta e um metros e sessenta e nove centímetros), até encontrar o ponto inicial”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.404, DE 18 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Potirandaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Domingos Della Colleta, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado na Fazenda Boa Vista do Cubatão, do município de Potirandaba, destinado à construção de prédio para escola primária típica rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) medindo 160,00 m (cento e sessenta metros) de frente, onde confronta com a estrada de rodagem da Boa Vista; 45,00 m (quarenta e cinco metros) de lado, 80,00 m (oitenta metros) de outro e 150,90 m (cento e sessenta metros) nos fundos, confrontando em todos eles com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

— Diretor Geral.

### AVISO

Pede-se a atenção das repartições interessadas para a NOVA TABELA DE PREÇOS DE IMPRESSOS OFICIAIS que está sendo publicada nos dois cadernos — Executivo e Justiça — e que entrará em vigor em 10-8-1956.

(Diariamente)

### SUMÁRIO

LEI N. 3.401, DE 18-7-1956 — Instituído o Dia da Arvore.

LEI N. 3.402, DE 18-7-1956 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel no município de Pindorama.

LEI N. 3.403, DE 18-7-1956 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis no município de Piracicaba.

LEI N. 3.404, DE 18-7-1956 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel no município de Potirandaba.

LEI N. 3.405, DE 18-7-1956 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel no distrito de Irapuru.

LEI N. 3.406, DE 18-7-1956 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis no município de Corumbataí.

LEI N. 3.407, DE 18-7-1956 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel no município de Guapiara.

LEI N. 3.408, DE 18-7-1956 — Retificando denominação de entidade beneficiada por auxílio.

LEI N. 3.409, DE 18-7-1956 — Dando nova redação aos incisos 2º e 6º do artigo 1.º da Lei 2.418, de 12-12-1953.

LEI N. 3.410, DE 18-7-1956 — Cancelando o item IV do n.º 323 do artigo 1.º da Lei 2.482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.411, DE 18-7-1956 — Dispõe sobre transferência de cargos do Quadro da Secretaria da Agricultura para o da Universidade de São Paulo.

DECRETO N.º 26.133, DE 18-7-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N.º 26.134, DE 18-7-1956 — Retolando no Departamento de Obras Sanitárias 1 cargo da classe “I” da carreira de Desenhista, lotado na Diretoria da Viação.

DECRETO N.º 26.135, DE 18-7-1956 — Retolando no Departamento de Administração da Secretária da Segurança, 1 cargo de Diretor padrão “Z”, lotado no Serviço Médico Legal.

DECRETO N.º 26.136, DE 18-7-1956 — Retolando no Serviço Médico Legal, 1 cargo de Diretor, padrão “Z”, lotado na extinta Assistência Policial.

LEI N. 3.405, DE 18 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Irapuru, município de Pacaembu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Sociedade Irapuru Ltda., por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Irapuru (praça Monteiro Lobato), do município de Pacaembu, e destinado à construção do grupo escolar, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 8.100,00 m<sup>2</sup> (oito mil e cem metros quadrados), medindo 90,00 m (noventa metros) de frente por 90,00 m (noventa metros) da frente ao fundo e confrontando pela frente, com a rua Carlos Gomes; de um lado, com a rua Marechal Floriano; de outro, com a rua Rui Barbosa e, pelos fundos, com a rua Rio Branco”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

— Diretor Geral.